

Cálculo Exato PREVIDÊNCIA



Alberto Caeiro

Data da análise: 06/11/2020

NIT: 999.99999.99-9

CPF: 999.999.999-96

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 20/05/1960

Nome da Mãe: Maria Alberto Caeiro

Data do Extrato: 02/11/2020

Olá! Esse é um relatório de um cliente fictício.

Ele foi criado para nos ajudar a mostrar a você como são os nossos relatórios.



Tempo de Contribuição

32 anos e 6 meses (390 contribuições)



Idade

60 anos e 5 meses

Análise do Extrato Previdenciário

A tabela abaixo mostra as alternativas atuais de aposentadoria para Alberto Caeiro, considerando exclusivamente as informações do extrato previdenciário e as informações fornecidas online.

A análise assume que o segurado continuará contribuindo até a data da aposentadoria com o mesmo valor da contribuição em 01/09/2020, de R\$462,76.

As estimativas do valor do benefício e as contribuições futuras são apresentadas em valores de hoje, mas deverão ser reajustadas de acordo com as regras do INSS.

Alternativas atuais de aposentadoria para Alberto Caeiro

Regra	Data da Aposentadoria	Valor estimado do benefício	Número de Parcelas Futuras	Valor das Parcelas Futuras
Prev Anterior - Tempo de contribuição	01/12/2019	R\$ 4.467,44	0	R\$0,00
Transição - Pedágio 50%	06/11/2020	R\$ 4.316,74	0	R\$0,00
Transição - Pedágio 100%	06/11/2020	R\$ 4.679,39	0	R\$0,00
Transição - Pontos	06/11/2020	R\$ 4.492,21	0	R\$0,00
Transição - Contribuição + Idade	20/11/2022	R\$ 4.716,76	24	R\$462,76
Transição - Idade	20/05/2025	R\$ 4.471,24	54	R\$462,76

Observação: Verificamos que há indicadores que informam período(s) em atividade especial (periculosidade/insalubridade) nesse extrato previdenciário.

No resultado da análise de sua situação atual, são apresentadas as datas e os valores dos benefícios de aposentadoria para todas as regras aplicáveis no seu caso específico.

Assim, tendo o panorama completo de suas opções de aposentadoria, você pode escolher a regra mais vantajosa para se aposentar.

Apêndice A - Regras de aposentadoria consideradas nessa análise

Regra	Descrição
Prev Anterior - Tempo de contribuição	Para os homens, o tempo mínimo de contribuição é 35 anos. Para os mulheres, o tempo mínimo de contribuição é 30 anos. O valor do benefício será a média das 80% maiores contribuições, reduzido pelo fator previdenciário, um cálculo que leva em conta a expectativa de sobrevida do segurado medida pelo IBGE, que vem aumentando ano a ano.
Transição - Pedágio 50%	Quem está a 2 anos de cumprir o tempo mínimo de contribuição que vale hoje (35 anos para homens e 30 anos para mulheres) ainda poderá se aposentar sem a idade mínima, mas vai pagar um pedágio de 50% do tempo que falta. O valor do benefício será a média de 100% das contribuições, reduzido pelo fator previdenciário, um cálculo que leva em conta a expectativa de sobrevida do segurado medida pelo IBGE, que vem aumentando ano a ano.
Transição - Pedágio 100%	Nesta regra, trabalhadores do setor privado e do setor público terão que cumprir os seguintes requisitos: idade mínima de 57 anos para mulheres e de 60 anos para homens, além um "pedágio" equivalente ao mesmo número de anos que faltar para cumprir o tempo mínimo de contribuição (30 anos se mulher e 35 anos se homem) na data em que a PEC entrar em vigor. Nessa regra, a remuneração será de 100% da média de todos os salários.
Transição - Pontos	A regra é semelhante à formula anterior para pedir a aposentadoria integral. O trabalhador deverá alcançar uma pontuação que resulta da soma de sua idade mais o tempo de contribuição. O número inicial será de 86 para as mulheres e 96 para os homens, respeitando o tempo mínimo de contribuição que vale hoje (35 anos para homens e 30 anos para mulheres). A transição prevê um aumento de 1 ponto a cada ano, chegando a 100 para mulheres (em 2033) e 105 para os homens (em 2028). O valor da aposentadoria seguirá a regra de 60% do valor do benefício integral por 15/20 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano a mais.
Transição - Contribuição + Idade	Nessa regra, a idade mínima começa em 56 anos para mulheres e 61 para os homens, subindo meio ponto a cada ano até que a idade de 65 (homens) e 62 (mulheres) seja atingida. Em 12 anos acaba a transição para as mulheres e em 8 anos para os homens. Nesse modelo, é exigido um tempo mínimo de contribuição: 30 anos para mulheres e 35 para homens. A remuneração será calculada a partir da média de todos os salários de contribuição, com a aplicação da regra de 60% do valor do benefício integral por 15/20 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano a mais.
Transição - Idade	Para os homens, a idade mínima continua como é hoje, em 65 anos. Para as mulheres começará em 60 anos. Mas, a partir de 2020, a idade mínima de aposentadoria da mulher será acrescida de seis meses a cada ano, até chegar a 62 anos em 2023. O tempo mínimo de contribuição exigido será de pelo menos 15 anos para ambos os sexos. A remuneração será calculada a partir da média de todos os salários de contribuição, com a aplicação da regra de 60% do valor do benefício integral por 15/20 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano a mais.

Aqui, apresentamos as regras pelas quais cada cliente pode se aposentar, com uma breve explicação sobre elas.

Apêndice B - Vínculos empregatícios identificados nessa análise

Verifique cuidadosamente a lista abaixo. Caso você não encontre algum vínculo empregatício que deveria estar listado recomendamos que agende uma visita a um posto do INSS para resolver o problema. Alguns exemplos dessa situação são a não inclusão do período do serviço militar e da residência médica.

Recomendamos que verifique a data início e a data fim dos vínculos. Nos casos onde não apresenta a data final no vínculo, nossa análise utiliza a data da última contribuição como a data de encerramento do vínculo.

	NIT	Vínculo	Início	Fim
#1	999.99999.99-9	NOME DO VÍNCULO Tipo Filiado: Empregado	20/08/1987	20/10/1987
#2	999.99999.99-9	NOME DO VÍNCULO Tipo Filiado: Empregado Indicadores: AEXT-VT,IEAN	01/07/1988	
#3	999.99999.99-9	AUTÔNOMO Tipo Filiado: Autônomo	01/08/1988	31/12/1989
#4	999.99999.99-9	AUTÔNOMO Tipo Filiado: Autônomo	01/02/1990	30/09/1991
#5	999.99999.99-9	NOME DO VÍNCULO Tipo Filiado: Empregado Indicadores: PADM-EMPR	09/04/1991	
#6	999.99999.99-9	NOME DO VÍNCULO Tipo Filiado: Empregado	09/04/1991	
#7	999.99999.99-9	NOME DO VÍNCULO Tipo Filiado: Empregado Indicadores: AVRC-DEF	01/09/1995	31/01/1999
#8	999.99999.99-9	NOME DO VÍNCULO Tipo Filiado: Empregado Indicadores: AEXT-VT	31/10/1999	
#9	999.99999.99-9	NOME DO VÍNCULO Tipo Filiado: Empregado	01/06/2006	
#10	999.99999.99-9	NOME DO VÍNCULO * Tipo Filiado: Empregado Indicadores: PEXT	01/06/2006	

Aqui, apresentamos os vínculos empregatícios que constam no extrato previdenciário enviado pelo cliente e que foram utilizados no cálculo.

Apêndice C - Indicadores

Indicadores do extrato previdenciário são utilizados para informar peculiaridades dos períodos de contribuição que normalmente precisam de alguma ação ou pelo menos da atenção do contribuinte.

Os seguintes indicadores foram encontrados no seu extrato:

Indicadores	Descrição
AEXT-VT	A sigla AEXT-VT no CNIS significa que o acerto realizado pelo segurado foi deferido, não exigindo qualquer outra providência.
AVRC-DEF	A sigla AVRC-DEF no CNIS significa que o acerto do vínculo foi deferido.
IEAN	A sigla IEAN no CNIS indica a exposição a agente insalubres
PADM-EMPR	A sigla PADM-EMPR no CNIS indica que a admissão foi anterior ao início das atividades da empresa. Nesse caso, é necessário comprovar o início do vínculo empregatício através de provas documentais.
PEXT	A sigla PEXT no CNIS indica que o vínculo é extemporâneo e não será computado no cálculo do seu cliente. Isso é comum aparecer quando o empregador parou de pagar o INSS, ou mesmo quando houve mudança de CNPJ da empresa.

Aqui, apresentamos os vínculos empregatícios que constam no extrato previdenciário enviado pelo cliente e que foram utilizados no cálculo.

Nas próximas páginas, apresentamos o extrato com todas as suas contribuições consolidadas mês a mês.



Apêndice D - Extrato consolidado das contribuições

Existem casos em que algumas contribuições que foram realizadas podem não constar no extrato previdenciário. Recomendamos que você verifique detalhadamente seu extrato previdenciário para certificar que todas as suas contribuições constam nele. Caso haja divergência recomendamos que visite um posto do INSS para regularizar a situação.

Atenção: Todos os nossos cálculos se baseiam exclusivamente nas informações presentes no seu extrato previdenciário e naquelas que você forneceu ao se cadastrar no nosso site sem qualquer ajuste ou correção.

Data da competência	Salário Contribuição / Remuneração	Número de vínculos *	Indicadores
01/08/1987	Cz\$ 1.985,00	1	
01/09/1987	Cz\$ 6.750,99	1	
01/10/1987	Cz\$ 5.890,00	1	
01/08/1988	Cz\$ 25.968,66	1	
01/09/1988	Cz\$ 31.616,25	1	
01/10/1988	Cz\$ 39.429,16	1	
01/11/1988	Cz\$ 51.268,75	1	
01/12/1988	Cz\$ 65.997,91	1	
01/01/1989	Cz\$ 95,72	1	
01/02/1989	NCz\$ 100,61	1	
01/03/1989	NCz\$ 100,61	1	
01/04/1989	NCz\$ 100,61	1	
01/05/1989	NCz\$ 128,22	1	
01/06/1989	NCz\$ 166,82	1	
01/07/1989	NCz\$ 290,42	1	
01/08/1989	NCz\$ 386,00	1	
01/09/1989	NCz\$ 499,28	1	
01/10/1989	NCz\$ 721,33	1	
01/11/1989	NCz\$ 1.024,71	1	
01/12/1989	NCz\$ 1.449,12	1	
01/02/1990	NCz\$ 3.588,77	1	

Data da competência	Salário Contribuição / Remuneração	Número de vínculos *	Indicadores
01/12/2018	R\$ 5.162,35	2	
01/01/2019	R\$ 5.162,35	2	
01/02/2019	R\$ 5.162,35	2	
01/03/2019	R\$ 5.162,35	2	
01/04/2019	R\$ 5.162,35	2	
01/05/2019	R\$ 5.162,35	2	
01/06/2019	R\$ 5.162,35	2	
01/07/2019	R\$ 5.162,34	2	
01/08/2019	R\$ 5.162,35	2	
01/09/2019	R\$ 5.162,35	2	
01/10/2019	R\$ 5.162,35	2	
01/11/2019	R\$ 5.162,35	2	
01/12/2019	R\$ 5.162,35	2	
01/01/2020	R\$ 5.162,35	2	
01/02/2020	R\$ 5.162,35	2	
01/03/2020	R\$ 5.162,35	2	
01/04/2020	R\$ 5.162,35	2	
01/05/2020	R\$ 5.162,35	2	
01/06/2020	R\$ 5.162,35	2	
01/07/2020	R\$ 5.162,34	2	
01/08/2020	R\$ 5.162,35	2	
01/09/2020	R\$ 5.162,35	2	

* - Número de vínculos: Total de competências utilizadas.